Diário Oficial

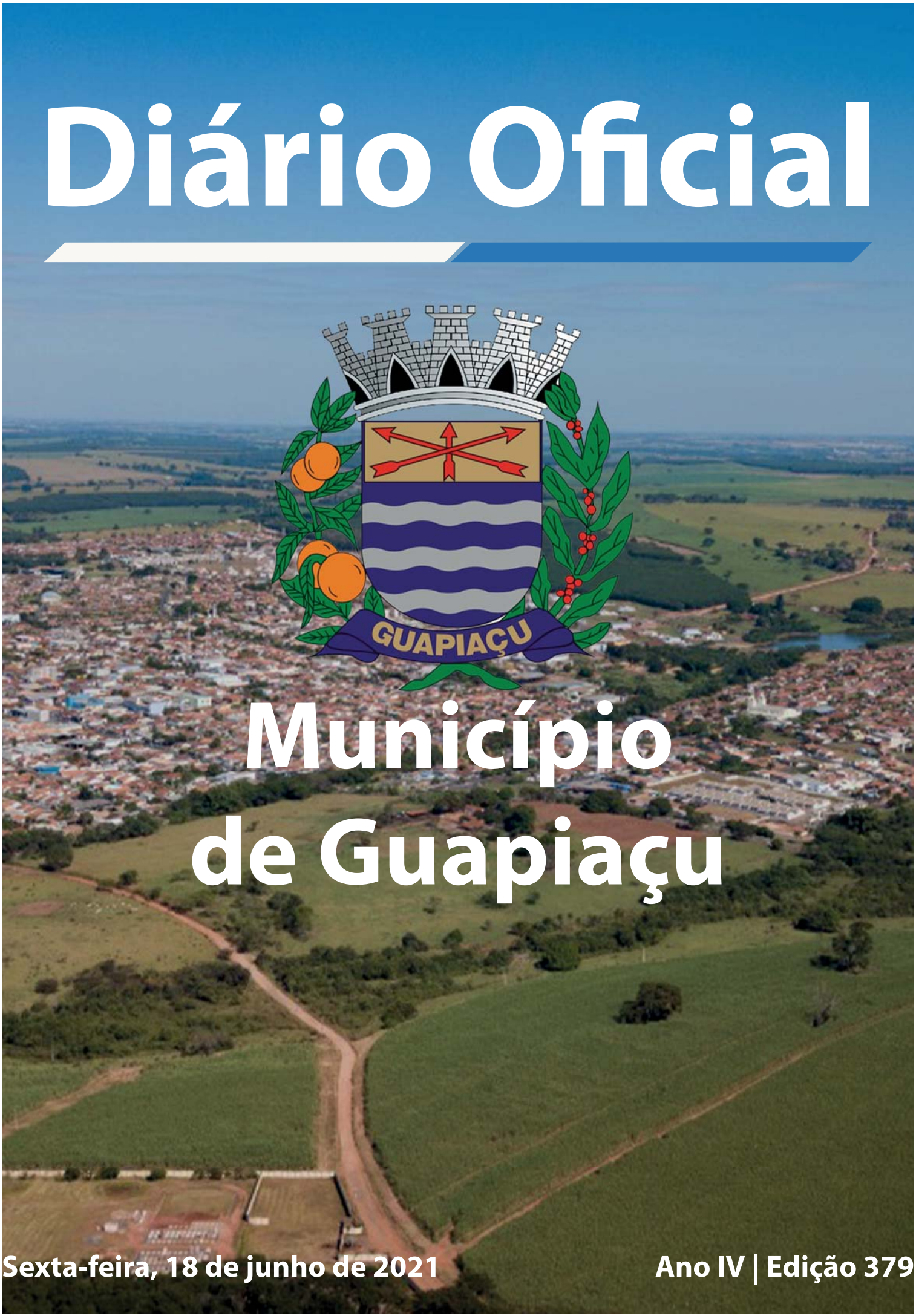

Município de Guapiaçu

Sexta-feira, 18 de junho de 2021

Ano IV | Edição 379

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

PODER EXECUTIVO DE GUAPIAÇU	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO DE GUAPIAÇU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.368
DE 16 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 2.153, 19 de Maio de 2021, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

D E C R E T A :

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

I. Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;

III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;

IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;

VII. Manter o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

X. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

I. Coordenador

II. Conselho Municipal

III. Secretaria (Apoio Administrativo)

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador da COMDEC compete:

I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não- governamentais;

III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;

IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;

VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC poderá ser constituído de membros assim qualificados:

I - 3 (três) Representantes do Executivo para as funções de Presidente, Vice Presidente e Secretário;

II - 3 (três) Representantes do setor Técnico;

III - 01 (um) Representante da Sociedade Civil;

IV - 01 (um) Representante da Polícia Militar.

V - 01 (um) Representante da Câmara Municipal

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - A Secretaria (Apoio Administrativo) compete:

I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico compete:

I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;

III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo compete:

I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

a) diárias e transporte;

b) aquisição de material de consumo;

c) serviços de terceiros;

d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e

e) obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

a) Fatura e Nota Fiscal;

b) Balancete evidenciando receita e despesa; e

c) Nota de pagamento.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Guapiaçu poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu, aos 16 de Junho de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2021

DECRETO Nº 2369, DE 16 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.2135

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$577.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **577.000,00**

02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

27	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	387.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
31	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

98	12.361.0004.2008.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO	180.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

19	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA	-37.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

100	12.361.0004.2008.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO	-52.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	220 016	SALARIO EDUCAÇÃO - QESE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2021

DECRETO Nº 2369 , DE 16 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.2135

02 04 01	EDUCAÇÃO BÁSICA			
106	12.361.0004.2019.0000	TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA		-48.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	00100
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL		
107	12.361.0004.2019.0000	TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA		-150.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	220 016	SALARIO EDUCAÇÃO - QESE		
02 04 03	SERVIÇOS EDUCACIONAIS			
132	12.361.0004.2018.0000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		-30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	00100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 05 02	FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
157	08.243.0013.2038.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO		-150.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	00100
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
160	08.243.0013.2053.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		-100.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	00100
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02 08 00	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
174	20.605.0008.2012.0000	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		-7.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	00100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
175	20.605.0008.2012.0000	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		-3.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	00100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-577.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN
AGENTE ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 2.370
DE 18 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providencias.

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando a necessidade de implantação de medidas de prevenção e controle da Pandemia COVID;

Considerando as disposições do Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020 e do Decreto Estadual 65.792 de 11 de junho de 2021, que estabelece o Plano São Paulo válido para todo o Estado de São Paulo e a Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus, de 11 de junho de 2021, que recomenda a ampliação do grau de restrição nos municípios com índice de ocupação de leitos – UTI superior a 90%;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto institui medidas restritivas, de caráter temporário, no âmbito da medida de quarentena, com o objetivo de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 2º. As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 00h00min do dia 21 de junho de 2021 até às 23h59min do dia 01 de julho de 2021.

Parágrafo Único - A Vigilância Sanitária do município de Guapiaçu poderá expedir instruções regulamentares de competência da pasta, eventualmente necessárias para esclarecimentos complementares.

Art. 3º. As medidas instituídas por este decreto consistem em:-

I – Os estabelecimentos comerciais, serviços e templos religiosos deverão encerrar suas atividades as 18h00min não podendo abrir suas portas para atendimento ao público antes das 06h00min;

II – Os estabelecimentos comerciais do ramo de alimentos, deverão encerrar o atendimento ao público de forma presencial às 18h00min, podendo realizar entregas após esse horário apenas pelo sistema de “delivery”;

III – Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após as 18h00min até as 06h00min e durante os sábados e domingos (24h);

IV – As farmácias poderão permanecer abertas após as 18h00min, apenas no sistema de plantão;

V – Clínicas, Consultórios, estabelecimentos de produtos veterinários e de saúde animal, somente poderão atender após as 18h00min, em emergências.

VI – As escolas de ensino público e privado e o serviço público não essencial deverá encerrar suas atividades as 18h00min;

VII – Fica proibida a aglomeração, considerada mais de 3 (três) pessoas reunidas, sem o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa e/ou sem uso de máscaras, incluindo a prática de esportes coletivos, festas particulares em chácaras, condomínios, reuniões e eventos com qualquer finalidade;

VIII – festas ou eventos com qualquer finalidade;

IX - transportes turísticos ou com finalidade recreativa e de lazer, tais como “trenzinhos e ônibus adaptados para lazer”;

X – circulação de pessoas entre 19h00min e 05h00min, inclusive em condomínios, clubes e áreas residenciais, exceto trabalhadores dos serviços permitidos nestes horários e pessoas em busca de atendimento de saúde, devidamente justificados.

§1º:- As vedações deste artigo não incluem os serviços de transporte coletivo e de cargas intermunicipal e interestadual, taxi, app (ex. Uber), serviços de hospedagem, estabelecimento público de saúde (pronto socorro) que poderão funcionar de forma ininterrupta.

§2º:- Os serviços públicos essenciais, tais como fornecimento e abastecimento de água potável, vigilância sanitária, assistência social, defesa civil e congêneres, funcionarão após as 18h00min em sistema de plantão.

Art. 4º. As restrições de que trata o artigo anterior, não afastam a necessidade de todos observarem as medidas já fixadas no “Plano São Paulo” (taxa de ocupação dos estabelecimentos, distanciamento, uso de máscaras, ...).

Art. 5º. O descumprimento do disposto neste decreto, constitui infração sanitária, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Legislação Municipal nº 1.215 de 04.02.1998, Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998, Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e demais normas regulamentadoras pertinentes.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 18 de Junho de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO